



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

LEI Nº346/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PARCELAR DIVIDA EXISTENTE COM A CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

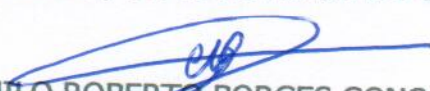
O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívida existente com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, sobre os prédios públicos em 18 (dezoito) meses, já descontados do ICMS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO**, em 05 de Novembro de 2002.


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


CRISTINA COSTA DO PINHO
Assessora de Gabinete



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

JUSTIFICATIVA

Realizar o Parcelamento da Dívida Existente com a CORSAN, sendo o valor aproximadamente R\$14.000,00 (quatorze mil reais), para que a Prefeitura fique adimplente com o Estado e possa vir a receber os recursos de Convênios.


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal
